



## INDIGNOS DE SERVIR: FRACASSOS E EXCLUSÕES NOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO AO CARGO DE COMISSÁRIO DO SANTO OFÍCIO EM CACHOEIRA (1698–1785)

*Unworthy to serve: failures and exclusions in the vetting processes for the Office of Commissary of the holy Office in Cachoeira (1698–1785)*

*Indignos de Servir: fracasos y exclusiones en los procesos de habilitación para el cargo de Comisario del Santo Oficio en Cachoeira (1698–1785)*

Felipe dos Santos<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo analisa os processos de habilitação malsucedidos ao cargo de Comissário do Santo Ofício na vila de Cachoeira, no Recôncavo baiano, entre 1698 e 1785. Com base na análise de sete processos de Habilitação incompletos preservados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, investiga-se de que modo critérios de pureza de sangue, reputação moral e estabilidade econômica atuaram como mecanismos institucionais e simbólicos de seleção e exclusão social. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, apoiada na análise documental e na prosopografia dos candidatos recusados. Argumenta-se que a reprovação nesses processos ultrapassava a dimensão burocrática, funcionando como instrumento de distinção social e de controle das hierarquias no contexto do Antigo Regime luso-brasileiro. Ao examinar as trajetórias dos candidatos rejeitados, o estudo evidencia como rumores, acusações morais e suspeitas genealógicas podiam comprometer carreiras e produzir marcas duradouras de desqualificação social.

**Palavras-chaves:** Inquisição portuguesa. Fracasso social. Mobilidade colonial. Pureza de sangue. Recôncavo baiano.

**Abstract:** This article analyzes unsuccessful vetting processes for the position of Commissary of the Holy Office in the town of Cachoeira, in the Recôncavo region of Bahia, between 1698 and 1785. Based on the examination of seven incomplete vetting files preserved in the National Archives of Torre do Tombo, the study investigates how criteria such as blood purity, moral reputation, and economic stability operated as institutional and symbolic mechanisms of social selection and exclusion. The research adopts a qualitative approach grounded in documentary analysis and the prosopographical examination of rejected candidates. It argues that rejection in these processes went beyond a merely bureaucratic procedure, functioning as an instrument

---

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Professor da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA). Cachoeira, Bahia, Brasil. E-mail: flipesantos@outlook.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9589434089689866>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1345-1508>.

of social distinction and as a means of regulating hierarchies within the Luso-Brazilian ancien régime. By examining the trajectories of unsuccessful candidates, the study demonstrates how rumors, moral accusations, and genealogical suspicions could undermine clerical careers and produce enduring marks of social disqualification.

**Keywords:** Portuguese Inquisition. Social exclusion. Blood purity. Social mobility. Recôncavo of Bahia.

**Resumen:** Este artículo analiza los procesos de habilitación fallidos para el cargo de Comisario del Santo Oficio en la villa de Cachoeira, en el Recôncavo de Bahía, entre 1698 y 1785. A partir del examen de siete expedientes de habilitación incompletos conservados en el Archivo Nacional de la Torre do Tombo, se investiga cómo criterios como la pureza de sangre, la reputación moral y la estabilidad económica funcionaron como mecanismos institucionales y simbólicos de selección y exclusión social. La investigación adopta un enfoque cualitativo basado en el análisis documental y en el examen prosopográfico de los candidatos rechazados. Se sostiene que la desaprobación en estos procesos iba más allá de un simple procedimiento burocrático, operando como un instrumento de distinción social y de regulación de las jerarquías en el contexto del Antiguo Régimen luso-brasileño. Al examinar las trayectorias de los candidatos rechazados, el estudio demuestra cómo rumores, acusaciones morales y sospechas genealógicas podían comprometer carreras eclesiásticas y producir marcas duraderas de descalificación social.

**Palabras clave:** Inquisición portuguesa. Fracaso social. Movilidad colonial. Pureza de sangre. Reconcavo de Bahía.

## Introdução

Este artigo tem por objetivo analisar os processos de habilitação malsucedidos ao cargo de Comissário do Santo Ofício na Vila de Cachoeira, entre 1698 e 1785<sup>2</sup>, buscando compreender os critérios simbólicos e sociais que determinaram essas rejeições. Interessa-nos, sobretudo, como as noções de pureza de sangue, reputação moral e estabilidade econômica foram mobilizadas como instrumentos de exclusão, estigmatização e reprodução de hierarquias sociais no contexto colonial.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Esta pesquisa é parte dos resultados da dissertação de mestrado intitulada *Familiaturas recusadas pelo Tribunal do Santo Ofício na vila de Cachoeira (Bahia, 1681–1750)*, defendida em 2021. SANTOS, Felipe. *Familiaturas recusadas pelo Tribunal do Santo Ofício na vila de Cachoeira (Bahia, 1681–1750)*. 2021. 205 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, Salvador, 2021.

<sup>3</sup> Maria Luiza Tucci Carneiro define a “pureza de sangue” como um conceito discriminatório surgido na Espanha medieval e difundido em Portugal, associando honra e status à ausência de ascendência judaica, mourisca ou de outros grupos considerados “impuros”. Incorporado às práticas inquisitoriais, o conceito funcionou como um mecanismo de exclusão social e religiosa. A certificação da pureza envolvia investigações genealógicas para garantir a ausência de “manchas” na linhagem, perpetuando preconceitos raciais e reforçando hierarquias no mundo ibérico e colonial (Carneiro, 1983).

A Inquisição portuguesa, criada em 1536, estabeleceu uma vasta rede de agentes que se estendia da metrópole aos territórios coloniais. O Tribunal do Santo Ofício contava com uma estrutura burocrática composta por inquisidores, comissários, familiares, notários, qualificadores e outros agentes responsáveis por investigar, julgar e punir os acusados de heresias, judaísmo, bigamia, sodomia e outros comportamentos considerados heréticos (Bethencourt, 2004; Vainfas, 2000). Durante todo o período colonial, o Brasil permaneceu sob a jurisdição do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, sem nunca ter sediado um tribunal fixo (Pereira, 2006). Nesse contexto, a nomeação de comissários e familiares, representantes do Santo Ofício em regiões distantes como a vila de Cachoeira, exigia processos de habilitação rigorosos (Santos, 2021), onde critérios de pureza de sangue, reputação e prestígio social desempenhavam papel decisivo (Carneiro, 1983).

Clérigos e leigos almejavam os cargos oferecidos pelo Santo Ofício no Brasil. De acordo com Sônia Siqueira, os cargos de Inquisidores, Deputados, Qualificadores, Comissários e Notários pertenciam exclusivamente à Igreja. Já os cargos de Promotor, Procurador das Partes, Meirinho, Alcaide, Porteiro e Familiares eram ocupados por leigos (Siqueira, 1978, p. 124). No entanto, nem todos os agentes do Santo Ofício foram introduzidos na colônia, sendo os Comissários, Notários e Familiares os mais recorrentes. Siqueira também aponta que alguns agentes já chegavam habilitados à colônia, enquanto outros buscavam ingressar nos quadros da Inquisição diretamente do Brasil, principalmente a partir do século XVIII (Siqueira, 1978, p. 160).

Os Comissários ocupavam uma posição de grande importância na hierarquia inquisitorial, sendo subordinados diretamente apenas aos Inquisidores provinciais e cumprindo rigorosamente suas ordens (Siqueira, 1978, p. 160). Além de conduzirem investigações genealógicas relacionadas aos processos de habilitação dos candidatos ao posto de Familiar do Santo Ofício (Torres, 1994), os Comissários eram responsáveis pela vigilância da população em seus respectivos distritos, mantendo os inquisidores informados sobre práticas heréticas sob jurisdição inquisitorial. Segundo Lucas Monteiro, esses agentes representavam a mais alta autoridade inquisitorial na colônia (Monteiro, 2011, p. 89).

Antes de analisar os casos de insucesso de eclesiásticos ao pleitearem o cargo de Comissário do Santo Ofício, é necessário compreender o processo de habilitação sacerdotal. Este processo envolvia diversas etapas, das quais se destacavam: o *Genere* (que avaliava as

origens familiares do candidato ao sacerdócio); e o *Vita et Moribus* (que examinava os costumes e a conduta do candidato); além do *Patrimônio* (introduzido pelo Concílio de Trento, exigindo que o candidato possuísse um benefício que garantisse seu sustento após a ordenação, antes de assumir qualquer função).

Além disso, havia as dispensas, que tratavam, de forma geral, dos impedimentos à ordenação. Esses impedimentos, considerados obstáculos, exigiam o pronunciamento do ordinário para serem suspensos. Entre os principais impedimentos, destacava-se a questão da “pureza de sangue”. Na América portuguesa, isso incluía cristãos-novos, indígenas, mestiços e africanos, que frequentemente enfrentavam barreiras nesse processo (Oliveira, 2011, p. 51-66).

Para habilitar-se ao cargo de Comissário, além das qualidades exigidas de todos os agentes do Santo Ofício, como comprovar publicamente a limpeza de sangue, não possuir ascendentes presos ou condenados pela Inquisição e demonstrar bons costumes, era necessário cumprir critérios específicos. Os candidatos deveriam ser eclesiásticos, conhecidos por sua prudência e virtudes. Aqueles com instrução letrada tinham preferência sobre os demais. Como destacou Grayce Mayre Bonfim Souza, o cargo de Comissário não era acessível a qualquer cidadão. Além da obrigatoriedade de ser eclesiástico, exigia-se que o candidato fosse prudente, virtuoso, discreto e capaz de guardar segredos relacionados aos negócios do Santo Ofício. Ademais, era necessário saber ler e escrever, possuir recursos financeiros para manter-se com decência e não ter filhos naturais (Souza, 2009, p. 17).

Quanto aos privilégios desfrutados pelos agentes inquisitoriais<sup>4</sup>, Bruno Feitler argumenta que essa questão não se apresentava de forma tão significativa, pois os candidatos ao cargo de Comissário já gozavam de prerrogativas inerentes à condição sacerdotal, indispensável para alcançar tal posto. José Veiga Torres, por sua vez, destacou que o cargo de Comissário conferia ao eclesiástico um poder suplementar. Isso se devia ao fato de serem responsáveis pelo processamento das diligências dos candidatos aos cargos inquisitoriais. As informações coletadas pelos Comissários tinham grande impacto: se desfavoráveis, podiam

---

<sup>4</sup> O cargo de Familiar do Santo Ofício oferecia diversos privilégios significativos. O primeiro deles foi concedido por D. Sebastião em 1562, garantindo aos Familiares isenção de certos impostos, além da proteção de suas residências, adegas e cavalariças contra apropriação forçada. Também lhes era permitido portar armas ofensivas e defensivas, vestir trajes de seda — privilégio estendido às esposas e filhos — e estavam dispensados do serviço militar. Em 1566, foram isentados do pagamento de 100 mil cruzados, conforme deliberado em Cortes, e em 1580 passaram a usufruir de foro privado. Esses privilégios foram registrados no *Traslado Autêntico de Todos os Privilégios Concedidos pelos Reis Deste Reino aos Oficiais e Familiares do Santo Ofício da Inquisição*, publicado por Miguel Manescal em Lisboa, em 1691. A descrição apresentada segue o resumo de Oliveira (2013, p. 165).

bloquear por anos, ou até de forma definitiva, o andamento das diligências, resultando em "infâmia" para o requerente (Torres, 1994, p. 124).

Segundo Veiga Torres, a partir do último quartel do século XVII, o crescimento dos quadros burocráticos da Inquisição esteve mais relacionado à promoção social proporcionada pela obtenção de uma habilitação do que às atividades repressivas. Essa conclusão foi sustentada por uma análise comparativa entre o número de sentenciados e o número de familiares habilitados entre 1570 e 1821, período que abrange desde as primeiras habilitações registradas até a extinção da Inquisição (Torres, 1994, p. 129).

Torres também observou que a expansão do número de habilitações de outros agentes, especialmente aqueles responsáveis por conduzir inquirições locais sobre as “genealogias” e a “qualidade” do sangue dos candidatos, seguiu a mesma dinâmica observada nas habilitações de Familiar do Santo Ofício. Nesse contexto, os Comissários, frequentemente envolvidos nos processos de habilitação, passaram a ser recrutados, com maior frequência, para localidades onde sua atuação era necessária nas verificações linhagísticas de candidatos a cargos inquisitoriais, em especial para o posto de Familiar do Santo Ofício (Torres, 1994, p. 124).

Esse crescente prestígio associado à *Familiatura* do Santo Ofício contribuiu também para a valorização do cargo de Comissário, dado que esse agente detinha o poder de bloquear um processo de habilitação, expondo publicamente o candidato à infâmia. Pedro de Azevedo analisa essa vulnerabilidade e destaca que um Comissário subornado por interesses pessoais ou materiais poderia conduzir o inquérito de forma a declarar como “limpo” um indivíduo com suspeitas sobre sua linhagem (Azevedo, 1916, p. 17-40). O cargo de Comissário tornou-se, assim, objeto de disputas eclesiásticas, gerando conflitos entre famílias poderosas (Torres, 1994, p. 124).

A questão da pureza de sangue foi frequentemente utilizada como instrumento de difamação em disputas locais, funcionando como uma poderosa arma política e social. Um exemplo emblemático ocorreu em 1702, quando o cônego João Borges difamou o Comissário do Santo Ofício, Antônio Pires Gião, conhecido por sua lealdade e obediência. Segundo relato do Comissário do Santo Ofício da cidade da Bahia, Inácio de Souza Gaspar Marques, e de João Calmon, o cônego João Borges, em plena porta da Sé e diante de diversas testemunhas, afirmou em voz alta que Antônio Pires Gião era “cristão-novo” e “judeu disfarçado sob a capa de

Comissário”. (AN/TT, TSO, CG, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, liv. 278. fls. 154-155)

Borges também mencionou que um avô materno de Gião, que fora Familiar do Santo Ofício, teria perdido sua carta devido à suspeita de ser “cristão-novo”, e insinuou que as inquirições conduzidas por Gião estavam comprometidas. Demonstrando ousadia, João Borges teria declarado ao Comissário Gaspar Marques que ninguém, incluindo ele próprio ou qualquer outro comissário, realizaria novas investigações contra Gião sem sua interferência, além de ameaçar provar sua origem judaica e invalidar sua posição como Comissário (AN/TT, TSO, CG, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, liv. 278, fls.278. fls. 154-155).

Embora a gravidade da injúria fosse evidente, a pena de João Borges foi amenizada em virtude de sua condição de eclesiástico e do arrependimento demonstrado (AN/TT, TSO, CG, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, liv. 278. fl. 161). Esse caso ilustra como acusações de “pureza de sangue” eram instrumentalizadas não apenas para desqualificar indivíduos, mas também para enfraquecer suas posições de poder em um contexto marcado por intensas disputas e intrigas.

Esse episódio evidencia como acusações relacionadas à origem familiar e à pureza de sangue funcionavam como instrumentos de deslegitimação e exclusão simbólica. Mais do que um conflito interpessoal, trata-se da mobilização de um mecanismo de estigmatização que operava dentro da lógica da honra e da distinção social própria do Antigo Regime.

Este artigo adota uma abordagem qualitativa, com base em análise documental e prosopográfica. Foram examinados sete processos de habilitações incompletas ao cargo de Comissário do Santo Ofício, todos oriundos do acervo do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (AN/TT). Os casos estudados referem-se exclusivamente à Vila de Cachoeira, região do Recôncavo baiano, entre os anos de 1698 e 1785. A seleção do *corpus* documental baseou-se em critérios de recorrência de temas (pureza de sangue, conduta moral, capital econômico) e diversidade de perfis sociais. A análise valoriza a articulação entre os discursos das fontes, as práticas institucionais e os mecanismos de exclusão social operados pela Inquisição.

Dessa forma, ao investigar os casos de rejeição ao cargo de comissário do Santo Ofício na vila de Cachoeira, este artigo busca compreender não apenas os critérios institucionais de avaliação. Ele também examina os mecanismos simbólicos de exclusão e distinção social operados pela Inquisição no contexto colonial. A negativa ao cargo, longe de se restringir a uma

reprovação burocrática, implicava a negação de um capital simbólico de valor (Bourdieu, 1989), com efeitos concretos sobre a reputação do indivíduo e de sua linhagem. Tais recusas revelam o funcionamento de um sistema de controle baseado na vigilância coletiva, na valorização da pureza de sangue, da conduta moral e da origem familiar, conforme apontam Elias (2001) e Goffman (1980). Ao tratar o fracasso como uma construção institucional e social – e não como simples falta de mérito – a análise ilumina as estratégias e disputas em torno da honra e do prestígio, valores centrais à sociedade do Antigo Regime luso-brasileiro.

### **Fundamentação teórica**

A presente análise ancora-se em três eixos conceituais centrais. O primeiro é a noção de capital simbólico e de distinção elaborada por Pierre Bourdieu (1989), que permite compreender como a aprovação aos cargos do Santo Ofício representava, para os candidatos, um investimento em reconhecimento público e honra familiar. Em segundo lugar, mobiliza-se o conceito de estigma proposto por Erving Goffman (1980), útil para interpretar os efeitos sociais duradouros da reprovação, que produzia marcas de desqualificação pública. Por fim, a perspectiva de Norbert Elias (2001) sobre as configurações sociais e os códigos de conduta nas sociedades de Antigo Regime contribui para situar os critérios de exclusão inquisitorial dentro de um sistema hierárquico e disciplinador. Essa base teórica possibilita analisar os fracassos inquisitoriais não como exceções, mas como formas institucionais de regulação social e simbólica.

### **Metodologia**

Este artigo adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise documental e prosopográfica.<sup>5</sup> O *corpus* do estudo é composto por sete processos de habilitação incompletos ao cargo de Comissário do Santo Ofício, oriundos do acervo do Tribunal do Santo Ofício de

---

<sup>5</sup> Conforme definido por Lawrence Stone, a prosopografia é a investigação das características comuns do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas. O método empregado é o de estabelecer o universo a ser estudado e formular um conjunto uniforme de questões – sobre nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posições econômicas herdadas, lugar de residência, educação, tamanho e origens das fortunas pessoais, ocupação, religião, experiência profissional etc. Os vários tipos de informação sobre indivíduos de um dado universo são então justapostos e combinados e, em seguida, examinadas por meio de variáveis significativas. Essas são testadas a partir de suas correlações internas e correlacionadas com outras formas de comportamento e ação. STONE, Lawrence. Prosopografia. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v.19, n.39, jun. 2011. p. 115-137. Tradução do texto original de 1971, p. 115.

Lisboa, atualmente preservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (AN/TT). A seleção dos documentos considerou a recorrência de temas como pureza de sangue, conduta moral e capital econômico, além da diversidade dos perfis sociais dos candidatos. A análise busca articular os discursos presentes nas fontes inquisitoriais às práticas institucionais de distinção e aos mecanismos de exclusão social operados pela Inquisição no contexto colonial baiano.

### **Rejeitados pela Inquisição: as habilitações malsucedidas ao cargo de Comissário do Santo Ofício na Vila de Cachoeira (1698-1785)**

A Vila de Cachoeira foi a segunda a ser instalada no Recôncavo da Bahia, em 1698. Essa região desempenhava um papel estratégico como ponto de ligação entre Salvador e os sertões, além de ser o último trecho navegável do rio Paraguaçu (Arnizáu, 1998; Silva, 1937). O termo da Vila da Cachoeira incluía as freguesias de Nossa Senhora do Rosário, São Pedro da Muritiba, Nossa Senhora do Desterro no Outeiro Redondo, São Gonçalo dos Campos, São José de Itapororocas, Sant'Anna do Camizão, Santiago do Iguape e Santo Estevão do Jacuípe.<sup>6</sup> Na região, atuaram dois comissários do Santo Ofício: o padre Afonso da Franca Adorno, habilitado em 1754, e o padre José Alves da Fonseca, habilitado em 1804 (Souza, 2009, p. 234). No entanto, outros eclesiásticos tentaram habilitar-se para o cargo, mas não obtiveram sucesso.

Como mencionado anteriormente, a habilitação para os cargos do Tribunal do Santo Ofício exigia uma rigorosa devassa, que investigava minuciosamente o passado e a genealogia do candidato. Esse processo verificava tanto a “pureza de sangue” quanto a moral e a honra da família do postulante. Evaldo Cabral de Mello ressalta que a investigação genealógica era, na prática, “um saber vital, pois classificava ou desclassificava o indivíduo e a sua parentela aos olhos dos seus iguais e dos seus desiguais, garantindo assim a reprodução dos sistemas de dominação” (Mello, 1989, p. 6).

Nesse contexto, a genealogia tornou-se um critério central para o acesso aos espaços de poder em uma sociedade onde os conceitos de “pureza” e “impureza de sangue” determinavam a mobilidade social. Henry Kamen reforça essa ideia ao argumentar que “a genealogia era uma arma social, e, em uma sociedade onde a prova genealógica era um passaporte para cargos na Igreja e no Estado” (Kamen, 1990, p. 167).

---

<sup>6</sup> LIVRO DE REGISTRO DAS FREGUESIAS, 1887; e Mapa de todas as Freguesias que pertencem ao Arcebispado da Bahia e sujeitos os seus habitantes no temporal ao governo da mesma Bahia, com distinção das comarcas e vilas a que pertencem, com o número de fogos e almas, para saber a gente que se pode tirar de cada uma delas para o S.M., sem opressão dos povos. AHU, Coleção Castro e Almeida, documento 8750, de 09.01.1775.

Os requisitos para os candidatos ao cargo de Comissário do Santo Ofício eram significativamente mais rigorosos do que para outras funções, pois era essencial que o Tribunal tivesse plena confiança nesses agentes. Por isso, as investigações sobre a vida, os costumes e a genealogia dos pretendentes foram realizados com extremo rigor antes da concessão das patentes do Comissário (Siqueira, 1978, p. 161). Qualquer suspeita em relação à “limpeza de sangue” poderia acarretar atrasos ou até mesmo a recusa do candidato.

Um exemplo ilustrativo é o caso do Padre Francisco Pereira Guimarães, solteiro, de trinta anos, natural da freguesia de São Pedro da Muritiba e residente na Vila da Cachoeira. Ele era filho de Francisco Gomes Pereira Guimarães, natural da Vila de São Bartolomeu de Maragogipe. Durante as diligências de *genere* conduzidas pelo Comissário Manoel Anselmo de Almeida Sande na Vila da Cachoeira e em Maragogipe, buscou-se obter informações sobre a capacidade do habilitando, bem como sobre seus pais e avós paternos e maternos.

O Comissário declarou que, ao visitar a Vila da Cachoeira e a freguesia de São Bartolomeu de Maragogipe, consultou pessoas consideradas dignas de crédito e bem informadas sobre as famílias em questão:

Achei que Francisco Gomes Pereira Guimarães pai legítimo do habilitando sempre padeceu a nota de cristão-novo além das ações criminais, que cometeu de latrocínios, e insolências por que escapando da pena vil de morte natural, se lhe deu a civil de degredo para o Reino de Angola para onde, com efeito, foi mandado, e lá se acha, padecendo primeiro a infâmia vil de correr as ruas publicas desta cidade (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 652, fls. 5-5v).

A esta dupla infâmia, o Comissário informou ainda que:

Deste mesmo facinoroso me informaram algumas das sobreditas pessoas que casara com mulher infamada da mesma nota de cristã-nova, e que chegara a tanto o seu atrevimento, que em um dia de entrudo andara pela rua pública da Vila, donde morava no Rio das Contas, com uma imagem do Santo Cristo enodoando-a com barro, e que se atrevera a cometer o excretado, e gravíssimo sacrilégio levantar mão para uma imagem da Santíssima Senhora da Conceição, é o que com toda a verdade, e dor do meu coração me informaram as ditas pessoas, e eu fielmente posso expor a Vossas ilustríssimas (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 652, fls. 5-5v).

Na tentativa de resgatar sua honra, o Padre Francisco Pereira Guimarães apresentou uma nova requisição em 1785, buscando desvanecer a má fama que recaía sobre si e sua família, mas novamente não obteve êxito. Apesar de terem sido interrogadas testemunhas diferentes das da primeira diligência, realizadas na Vila da Cachoeira e em Maragogipe, o Comissário

Fernando João Lobato Santana declarou, em seu parecer final de 1784, que o habilitando deveria “ficar privado da graça que solicita” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 652, fl. 17v).

Outro caso emblemático foi o do Padre João de Cintra Barbuda, cuja habilitação ao cargo de Comissário do Santo Ofício foi negada devido ao seu comportamento. Natural da freguesia de São Gonçalo e residente na freguesia de Sant’Anna do Camisão, ambas pertencentes à Vila de Cachoeira, o Padre João de Cintra Barbuda iniciou o processo de habilitação em 1755, que foi concluído no ano seguinte sem parecer favorável. Durante as diligências realizadas na freguesia de Sant’Anna do Camisão, o Comissário Afonso da Franca Adorno afirmou, em seu relatório, que conhecia bem o habilitando devido ao convívio na igreja local, onde havia tido contato frequente com ele. Segundo o parecer do Comissário, o Padre João de Cintra Barbuda era “entregue a vaidades ou desvanecimentos e incapaz de guardar segredo nos negócios que o requerem” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2885, fl. 12v).

O Padre Vicente da Costa Teixeira Bettencourt teve sua candidatura ao cargo de Comissário do Santo Ofício indeferida devido à sua convivência amancebada com uma mulher mestiça. Natural e residente na Vila de Cachoeira, no Arcebispado da Bahia, o habilitando foi acusado de manter “amizade com uma mulher meio branca chamada Eusebia Maria, que mora em casa de seu próprio domínio” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 5392, fl. 14v). No parecer final, foi declarado que o Padre Vicente da Costa Teixeira “para pouco serve, porque não se dissipou a murmuração que havia de ter barregãs e causar escândalo público ou particular com sua incontinência” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 5392, fl. 14v).

Ao refletir sobre o clero da América portuguesa nos séculos XVI e XVII, Eduardo Hoornaert destaca que a vida colonial apresentava grandes desafios para a manutenção de rígidas normas morais. James Wadsworth, em *Agents of Orthodoxy*, constatou que os problemas enfrentados pelos clérigos em seus processos de habilitação ao cargo de Comissário incluíam uma série de razões, entre elas, sobretudo, a impureza de sangue e o mau comportamento (Wadsworth, 2006). Outros impedimentos frequentemente identificados eram o concubinato, filhos ilegítimos, ausência de informações suficientes, práticas de solicitação, acusações de sodomia e, em alguns casos, a rejeição por serem clérigos regulares (Wadsworth, 2006, p. 119).

Segundo Wadsworth, o maior obstáculo para os candidatos ao cargo de Comissário era, de longe, a ausência de um benefício eclesiástico (Wadsworth, 2006, p. 123).

O caso do Padre Bernardo da França Adorno ilustra bem essa problemática. Pretendente ao cargo de Comissário, ele era irmão do Comissário Afonso da França Adorno, o que, em teoria, poderia facilitar seu processo. Natural e residente na freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, o Padre Bernardo, no entanto, teve sua solicitação rejeitada. Foi apurado que o habilitando possuía “pouco estabelecimento no seu domicílio”, sendo considerado economicamente incapaz de arcar com as responsabilidades do cargo. Segundo o parecer, ele “não tem bom ofício com a sua missa, tem uma pequena roça, e algumas moradas de casas de pouca entidade. E nos parece que, visto o pouco rendimento com que possa tratar-se, não deve ser admitido” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 998, fl. 8).

José Pedro Paiva explica que o benefício era uma compensação material – como rendas ou pensões – vinculada ao exercício de uma função específica dentro da Igreja. A posse de tal benefício era, muitas vezes, um caminho essencial para o acesso ao sacerdócio (Paiva, 2012, p. 176). Eduardo Hoornaert complementa essa visão, ao afirmar que o sacerdócio, nesse período, era encarado como uma profissão, uma carreira comparável às demais ocupações da época. Recebendo uma cômputa do governo, o padre era considerado um funcionário público encarregado das funções litúrgicas do catolicismo, religião oficial da sociedade colonial (Hoornaert, 1992, p. 183). Além disso, Hoornaert destaca que “ter um padre na família era, por assim dizer, uma prova de limpeza de sangue” (Hoornaert, 1992, p. 290), evidenciando a relevância social e simbólica do clero na hierarquia colonial.

Na Bahia colonial do século XVIII, os mestiços participavam do clero secular, apesar dos impedimentos descritos nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, aprovadas em 1707.<sup>7</sup> Entre os impedimentos listados para a ordenação sacerdotal estavam: “Se tem parte de nação Hebraea, (8) ou de outra qualquer infecta: ou de Negro, ou Mulato” (VIDE, 2007, p. 93). No entanto, no Tribunal do Santo Ofício, esses impedimentos eram aplicados com maior rigor no recrutamento de Comissários. Todos os requisitos eram cuidadosamente averiguados em processos de habilitação longos e detalhados (Oliveira, 2013, p. 148).

---

<sup>7</sup> As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* foram uma compilação de normas, para servir como a primeira e principal legislação eclesiástica no Brasil Colonial.

Um exemplo notável é o processo de habilitação do Padre Antônio Pereira, clérigo do Hábito de São Pedro e Vigário da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, na Vila da Cachoeira, Arcebispado da Bahia. Em 1698, ele iniciou o processo de habilitação ao cargo de Comissário do Santo Ofício. Durante as averiguações realizadas pelo pároco Manoel Gomes da Cunha, na Vila da Cachoeira, foi relatado que o pai do habilitando, Manoel Antunes, “tinha raça de mulato, e querendo examinar isto com mais exaçaõ, e miudeza só achei esta voz e fama em todos aqueles de quem me informei” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 652, fl. 4). Dois anos depois, em 1700, o Comissário Luiz Álvares da Rocha justificou o indeferimento da candidatura. Ele afirmou que o Padre Antônio Pereira não era necessário para o cargo de Comissário do Santo Ofício, especialmente devido à existência de outros habilitados na cidade e à reputação desfavorável do candidato. Segundo ele: “Por haver na dita cidade quatro habilitandos, e dois que se andam habilitando por que vossa ilustríssima lhe não deseja por ter a dita fama; e não ser necessário” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 652, fl. 5).

Essa decisão exemplifica como rumores maliciosos, muitas vezes espalhados por inimigos, podiam comprometer a candidatura de um indivíduo. Na sociedade colonial, um “rumor público” era frequentemente considerado uma forma de prova, como argumenta Henry Kamen: “Os candidatos eram frequentemente recusados de um cargo somente por causa dos boatos maliciosos de seus inimigos, porque um ‘rumor público’ era geralmente tomado como prova” (Kamen, 1990, p. 166).

O Padre Francisco Xavier Rocha, vigário da freguesia de São José das Itapororocas, termo da Vila de Cachoeira e natural de Lisboa, teve sua candidatura ao cargo de Comissário do Santo Ofício indeferida em 1698. Durante as diligências realizadas pelo Comissário Ignácio de Sousa Brandão, na freguesia de São José das Itapororocas, foram colhidas informações das pessoas antigas e cristãs velhas da região. Em seu parecer, Brandão afirmou: “Achei que não tem bom procedimento, e nem capacidade para ser Comissário do Santo Ofício; porém sempre o teve rumor ou fama de cristão-novo, sem embargo do qual mandou em requisitória passada ordenar é constante que viveram limpa, porém continua o dito rumor contra a limpeza do seu sangue” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2038, fl. 2).

A fama de cristão-novo que recaía sobre o Padre Francisco Xavier Rocha era atribuída a seus ascendentes, especialmente a seu avô materno, Antônio da Rocha de Almeida, e a Salvador da Rocha Gonçalves (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2038, fl. 5v).

Décadas depois, em 1770, o Padre Cipriano Lobato Mendes, aos 40 anos, iniciou seu processo de habilitação ao cargo de Comissário do Santo Ofício. Natural da freguesia da Sé, na Bahia, e residente na freguesia de Santiago do Iguape, termo da Vila de Cachoeira, o Padre Cipriano possuía uma linhagem comprovadamente limpa de sangue”. Ele era filho do sargento-mor Antônio Lobato Mendes, Familiar do Santo Ofício<sup>8</sup>, e de Dona Mariana Dias de Jesus, além de neto materno de João Dias, também Familiar do Santo Ofício na Vila da Cachoeira.

No que diz respeito à sua conduta, vida e costumes, o parecer final afirmava que o habilitando “vive como simples sacerdote, com bons costumes, e trato decente do rendimento de bens que herdou do pai. Era lavrador de cana-de-açúcar com seus escravos e fabricos, cujo rendimento é muito, porque em um ano faz maior safra e calda de açúcar” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1118, fl. 5v).

Conforme Hoornaert, durante o período colonial, era comum que os clérigos estivessem envolvidos em atividades como o comércio ou a agricultura, devido à baixa remuneração que recebiam. O autor destaca que muitos sacerdotes buscavam atividades lucrativas, como a criação de gado ou o cultivo de cana-de-açúcar, para garantir um padrão de vida mais confortável (Hoornaert, 1992, p. 184).

O habilitando, Padre Cipriano Lobato Mendes, apresentava os dois requisitos essenciais para aprovação ao cargo de Comissário do Santo Ofício: pureza de sangue e cabedal suficiente. No entanto, durante as inquirições realizadas na cidade da Bahia, sua terra natal, e na freguesia de Santiago do Iguape, onde residia, surgiram informações que comprometeram o processo. Foi apurado que o habilitando havia pertencido à Companhia de Jesus, sendo identificado como um ex-religioso jesuíta que deixou a ordem durante a expulsão geral dos jesuítas promovida por determinação de Vossa Majestade.

A investigação concluiu que, por ter sido membro da Companhia de Jesus, o Padre Cipriano Lobato Mendes estava privado de exercer funções como pregar ou confessar, uma restrição imposta a todos os egressos da ordem:

O habilitando foi religioso e Jesuíta, saiu da Religião na evasão geral que por ordem de Vossa Majestade se fez no Colégio desta cidade e como tal foi privado de pregar, e confessar, como estão todos egressos da mesma religião (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1118, fl. 5v).

---

<sup>8</sup> O habilitando obteve Carta de Familiar em 31 de março de 1736. Cf. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 82, doc. 1584.

O próprio habilitando omitiu esse pertencimento à Companhia de Jesus em seu pedido de habilitação, considerando que não havia obrigatoriedade de fornecer tal informação ao Tribunal do Santo Ofício. A expulsão dos Jesuítas de Portugal e de seus domínios foi decretada pelo rei D. José I, em setembro de 1759, como parte de uma política régia de controle sobre a ordem religiosa (Santos, 2002, p. 11).

Segundo Fabrício Lyrio Santos, existia uma exceção à aplicação das sanções mais severas impostas aos Jesuítas. Essa exceção se aplicava àqueles que não haviam sido admitidos à profissão solene até a data da expulsão. Esses religiosos, por não terem participação no governo da ordem, desconheciam as “maquinações” e “conjurações” de seus superiores, o que os isentava de culpa individual comprovada (Santos, 2016, [s.p.]).

Esses indivíduos poderiam, desde que apresentassem cartas de demissão, permanecer nos reinos e domínios portugueses, sendo dispensados dos primeiros votos feitos no ingresso à Companhia de Jesus. Dessa forma, eles estavam livres para integrar-se à sociedade colonial ou retomar outras atividades religiosas ou seculares (Santos, 2016, [s.p.]).

Ainda de acordo com Santos, diante dessa determinação régia, o escrivão, na mesma data antes referida, registrou os nomes de outros 46 religiosos que haviam sido dispensados do exílio por terem renunciado à ordem e recebido dispensa de seus votos. Entre esses constava um “minorista” identificado como “Cypriano Lobato Mendes” (Santos, 2016, [s.p.]).

No processo de habilitação de Cipriano Lobato Mendes, figura como uma das testemunhas o Padre Manuel Anselmo de Almeida Sande, também ex-jesuíta. Sande trilhou uma carreira notável no Santo Ofício, tendo sido primeiramente habilitado ao posto de Familiar e posteriormente promovido a Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo. Sua trajetória culminou na conquista do mais alto posto da hierarquia inquisitorial no ultramar, o de Comissário do Santo Ofício.<sup>9</sup>

Em parecer final, o comissário responsável pelo processo de habilitação de Cipriano Lobato Mendes declarou que “há boas notícias de sua capacidade, e segredo para ser admitido a servir o Santo Ofício” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1118, fl. 5). Contudo, devido ao fato de o habilitando ter sido membro da Ordem dos Jesuítas, o parecer

---

<sup>9</sup> O Padre Manuel Anselmo de Almeida, anteriormente mencionado, também figura entre os 13 ex-jesuítas que assinaram o termo em que se comprometiam a “não se comunicar, nem de dia nem de noite, com qualquer indivíduo que, como ele, tivesse sido jesuíta”. No entanto, é pouco provável que Manuel Anselmo de Almeida e Cipriano Lobato Mendes tenham efetivamente interrompido o contato, considerando a possível amizade que mantinham desde os tempos em que conviviam no noviciado da Bahia (AHU, Documentos Avulsos da Capitania da Bahia (Castro e Almeida), cx. 44, doc. 6329).

recomendava: “parece-nos que o seja para Notário; porque os Comissários devem ser eclesiásticos constituídos em alguma dignidade, por decência, e autoridade do Ministério do Santo Ofício a que imediata proteção de Vossa Majestade influi maior respeito” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1118, fl. 5). A decisão final foi clara: Cipriano Lobato Mendes deveria ser “escusado por ter sido jesuíta” (AN/TT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1118, fl. 5).

Rafael Bluteau, em seu dicionário, explica que o verbo “escusado” significava que “o suplicante, a cuja petição os ministros não deferiram” (Bluteau, 1712-1728, p. 223). Assim, Cipriano foi impedido de prosseguir em sua aspiração, sendo o passado como jesuíta decisivo para seu indeferimento.

Ser agente do Santo Ofício representava status, privilégios e poder. Os indivíduos estudados neste contexto buscaram superar as barreiras de uma sociedade rigidamente hierarquizada como a do Antigo Regime. Essa estrutura seguia princípios detalhados e complexos, exigindo dos aspirantes a cargos inquisitoriais a adesão a um conjunto rigoroso de critérios de pureza, mérito e conduta, além de enfrentar os preconceitos e rumores que frequentemente decidiam seus destinos (Gouvêa; Fragoso, 2010, p. 11-40).

### **Considerações Finais**

No contexto colonial, o Tribunal do Santo Ofício representava um importante canal de acesso a posições de poder e prestígio, sendo a aprovação no cargo de Comissário um marco de distinção social. Para os eclesiásticos, essa posição agregava um simbolismo de status e autoridade que reforçava o papel da religião como instrumento de aristocratização na sociedade luso-brasileira do Antigo Regime.

Entretanto, os processos de habilitação para o cargo, marcados por rigorosas investigações genealógicas e avaliações de conduta, frequentemente se tornavam barreiras intransponíveis para muitos candidatos. A exigência de “pureza de sangue” e irrepreensibilidade moral refletia os valores religiosos e sociais da época, mas também impunha um sistema de exclusão que dificultava o avanço social daqueles que não atendiam aos critérios estabelecidos. Além disso, a recusa por parte da Inquisição não apenas interrompia as ambições dos candidatos, mas também os estigmatizava socialmente, perpetuando desonras que podiam restringir suas oportunidades e manchar suas reputações de forma irreversível.

A rejeição pelo Santo Ofício, sobretudo por razões de “impureza de sangue” ou conduta inadequada, carregava implicações que iam além do indivíduo, afetando também suas famílias e a percepção pública de sua honra. Em contrapartida, a aceitação no cargo de Comissário fortalecia a posição de uma linhagem na hierarquia social e contribuía para consolidar redes de influência e poder. Esse contexto fez do cargo um foco de disputas e estratégias, frequentemente envolvendo elites locais e jogos de interesses familiares.

Portanto, a análise das habilitações malsucedidas ao cargo de Comissário do Santo Ofício na Vila de Cachoeira permite escrutinar não apenas as dinâmicas institucionais da Inquisição. Mas sobretudo os mecanismos simbólicos e sociais de exclusão que regulavam o acesso às posições de prestígio no Antigo Regime. A rejeição oficial carregava um peso que ultrapassava a esfera individual: ela impunha uma marca de infâmia à linhagem, comprometia o capital simbólico da família e restringia futuras estratégias de ascensão. Ao mesmo tempo, evidencia-se como a honra, a pureza de sangue e o comportamento público eram construções sociais negociadas em arenas de conflito, boatos e disputas locais. Ao abordar os “rejeitados da Inquisição”, este artigo revela uma face pouco explorada da história inquisitorial: aquela dos que, mesmo cumprindo parte dos requisitos, foram barrados pelas engrenagens de um sistema cuja função era tanto disciplinar quanto distinguir.

Nesse sentido, é pertinente considerar as reflexões de Álvarez-Ossorio e Martínez (2023), que propõem compreender os fracassos nas trajetórias imperiais não como pontos finais ou evidências de incapacidade, mas como experiências reversíveis, constantemente negociadas nos circuitos de poder da monarquia portuguesa. Embora os casos analisados neste artigo revelem predominantemente situações de exclusão definitiva, marcadas por estigmas duradouros, a noção de reversibilidade do fracasso ilumina o fato de que tais rejeições também ativavam estratégias de recomposição da honra. Isso inclui as reapresentações de requerimentos, os esforços para apagar a má fama ou a mobilização de redes de apoio. Assim, o fracasso inquisitorial, longe de ser um destino imutável, podia ser reavaliado e, em certos contextos, revertido parcial ou simbolicamente. A recusa institucional, portanto, não significava o fim de uma trajetória, mas o início de uma nova etapa de disputas e reposicionamentos sociais.

## Fontes

Fontes manuscritas

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitandos Recusados liv. 36.

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 652.

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 998.

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1118.

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1767.

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2038.

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2885.

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5392.

AN/TT. Arquivo Nacional Torre do Tombo/ Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, liv. 278.

AHU, Coleção Castro e Almeida, documento 8750, de 09.01.1775.

## Referências

ÁLVAREZ-OSSORIO ALVARIÑO, Antônio; AMELANG, James; González Mezquita, Maria Luz; MARTÍNEZ Bermejo, Saúl (eds.), **Vidas fracassadas**: abordagens ao conceito de sucesso e fracasso individual na modernidade. Mar del Plata: Imprensa da Universidade Nacional de Mar del Plata, 2023.

ARNIZÁU, José Joaquim de Almeida ee. **Memória topográfica, histórica, comercial e política da Vila de Cachoeira da Província da Bahia (1861)**. Salvador: Fundação Maria Amélia Cruz/ Instituto Histórico e Geográfico da Bahia/ Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1998.

AZEVEDO, Pedro de. “Irregularidades da Limpeza de Sangue dos Familiares de Vila Rial”, **Archivo Historico Portuguez**, vol. 10, Lisboa, 1916, p. 17-40.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez, e latino**. 8 v; 2 Suplementos. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu; Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial no Brasil Colônia**: os cristãos-novos. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência**: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750. – São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

GOUVÊA, Maria de Fátima & FRAGOSO, João (Orgs.). **Na Trama das Redes**: Política e negócios no império português, sécs. XVI-XVIII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

HOORNAERT, Eduardo, et al. **História da igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época. 4a ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.

KAMEN, Henry Arthur Francis, **La inquisición española**, Trad. de Gabriela Zayas, México, Grijalbo, 1990.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o Sangue**: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.

MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **A Inquisição não está aqui?** A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821). Dissertação (Mestrado em História). Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

NOVAIS, Fernando Antônio. “Condições da privacidade na colônia”. In: NOVAIS, Fernando (Coord.), SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. v. I. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

OIVEIRA, Ricardo Pessa de, **Sob os auspícios do Concílio de Trento**: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822), tese de doutoramento em História Moderna, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013.

OLIVAL, Fernanda. “Ser comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII e XVIII)”. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves (orgs). **Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício**: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 81-102.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. “Padre José Maurício: ‘dispensa da cor’, mobilidade social e recriação de hierarquias na América portuguesa”. In: ROBERTO, Gudes, (org.). **Dinâmica imperial no antigo regime português**: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séc. XVII-XIX, p. 51-66. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de. **Sob os auspícios do Concílio de Trento**: Pombal entre a prevaricação e o disciplinamento (1564-1822). Tese (doutorado). Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa: 2013.

PAIVA, José Pedro. Um corpo entre outros corpos sociais: o clero. In: **Separata da Revista de História das Ideias**, vol. 33, 2012.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil**: aspectos da atuação nas capitanias do sul (de meados do Séc. XVII ao início do Século XVIII). Coimbra: Editora Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

- RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial**. São Paulo: Alameda, 2011.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. 2012. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- SANTOS, Fabricio Lyrio. **“Te Deum laudamus”**: A expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763). Dissertação (Mestrado em História Social). Orientador: Cândido da Costa e Silva. Salvador: UFBA, 2002.
- SANTOS, Fabricio Lyrio. Manuel Anselmo de Almeida: de ex-jesuíta a comissário do Santo Ofício (1763-1771). **VIII Encontro Estadual de História - ANPUH**. Feira de Santana, 2016. Disponível em:  
[http://www.encontro2016.bahia.anpuh.org/resources/anais/49/1477853835\\_ARQUIVO\\_SAN TOS](http://www.encontro2016.bahia.anpuh.org/resources/anais/49/1477853835_ARQUIVO_SAN TOS) Acesso em: 19/08/2021.
- SANTOS, Felipe. **Familiaturas Recusadas pelo Tribunal do Santo Ofício na vila de Cachoeira (Bahia, 1681-1750)**. 2021. 205. Dissertação (mestrado em História). Universidade do Estado da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local – Bahia, 2021.
- SANTOS, Joseane da Costa. **Um falso familiar do Santo Ofício nos sertões da América Portuguesa (1735-1744)**. São Cristóvão, SE, 2018. Monografia (Graduação em História) - Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017.
- SILVA, Pedro Celestino da. A Cachoeira e seu município. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia**, Salvador, n. 63, p. 75-97, 1937.
- SIQUEIRA, Sônia A. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.
- SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)**. Salvador: Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2009. p. 234
- STONE, Lawrence. Prosopografia. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 19, n. 39, jun. 2011. p. 115-137. Tradução do texto original de 1971, p. 115. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/khxZXHsx498bxmNtg63Hzgy/abstract/?lang=pt>. Acesso em 10/04/2026.
- TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciência Sociais**, p.105-135, out. 1994.
- VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Colonial**. (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide**. Brasília: Senado Federal, 2007.

WADSWORTH, James. **Agents of orthodoxy**: Honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. Boulder (CO): Rowman&Littlefield, 2006.

---

**Recebido em:** 9 de janeiro de 2025

**Aceito em:** 2 de agosto de 2025

---